

Aut-217/2018
Proj-226/2018
Ste Neto



LEI Nº 7.535

De 26 de Maio de 2020

DISPÕE SOBRE O DIREITO DO CIDADÃO AUTUADO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO OPTAR POR ADVERTÊNCIA AO INVÉS DE PAGAMENTO DA MULTA APLICADA PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faz saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 59, §9º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei,

LEI

Art. 1º É direito de cidadão receber as notificações de multas de trânsito constante do código de Trânsito Brasileiro (CTB), aplicadas pelo município de Campina Grande;

Art. 2º Fica obrigada a imprensa do conteúdo do art. 267, do Código Brasileiro, em todas as notificações e multas geradas e emitidas dentro do município de Campina Grande.

§1º- Vincula-se a esta impressão, as informações necessárias para que o autuado possa proceder no exercício do cumprimento da Lei.

Art. 3º O seguinte texto deverá constar da notificação: "Art. 267 do CTB – Poderá ser imposta a penalidade de advertências por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa.

Art. 4º A inobservância da determinação contida no artigo 2º permitirá ao autuado o direito de pleitear um novo julgamento a qualquer tempo, sendo admitida a devolução do valor pago.

Parágrafo único – O autuado deverá ser notificado da decisão.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "F. Budgino", written over a horizontal line.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 26 de Maio de 2020.


IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO
Presidente